



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 134 /2018.

*Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos restritos ao domicílio e Pessoas com Deficiência no Município de Santa Luzia.*

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Luzia, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º O programa instituído no artigo 1º dessa Lei é destinado a pessoas com deficiência e a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, restritos ao domicílio, que solicitem a aplicação das vacinas especificadas nessa Lei no próprio domicílio.

§ 1º O direito de aplicação domiciliar de vacinas aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovem, por meio de atestado médico, a impossibilidade de deslocamento até os postos de vacinação.

§ 2º A solicitação prevista no caput desse artigo poderá ser feita pelo próprio interessado, por familiares ou por terceiros que sejam por ele responsáveis.

§ 3º Considera-se idoso restrito ao domicílio, para os efeitos dessa Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, incapaz de sair de casa sem acompanhamento de terceiros.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa são:

- I – vacina contra a gripe (influenza);
- II – vacina contra pneumonia (pneumococo);
- III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto- dt);
- IV – vacinas obrigatórias tomadas eventualmente, conforme determinação do Programa Nacional de Imunização – PNI.

*César Augusto da Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

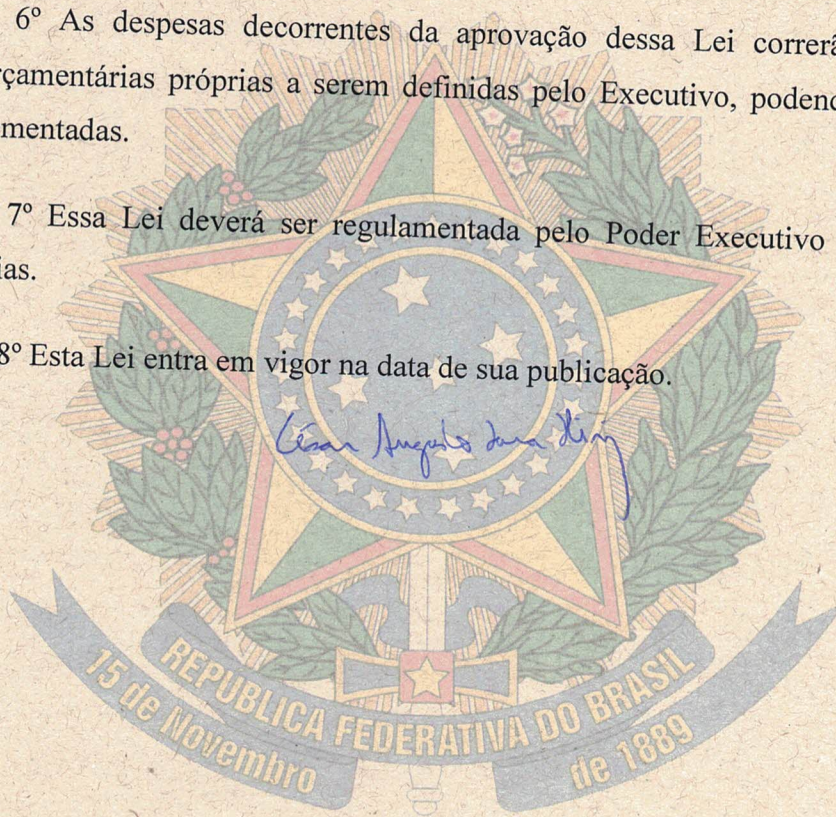
Art. 4º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas à Secretaria Municipal de Saúde, onde poderá ser feito cadastro com o nome de todos os cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas com deficiência, seus domicílios, telefones e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

Art. 5º O Programa instituído nessa Lei ocorrerá durante todo o ano, segundo o Calendário Nacional de Vacinação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aprovação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem definidas pelo Executivo, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 7º Essa Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa:

Visando propiciar maior qualidade de vida e, sobretudo, incentivar a vacinação da população luziense, apresento esse Projeto de Lei, que visa beneficiar pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e deficiente, nos casos em que houver dificuldade ou impossibilidade de locomoção até os postos de vacinação.

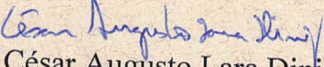
A população em todo o planeta passa por um processo de aumento de expectativa de vida jamais visto. De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, o número de pessoas maiores de 60 anos saltará dos atuais 841 milhões para 2 bilhões em 2050. Em 2020, o número de idosos já terá superado o de crianças com até 05 (cinco) anos. No Brasil, do acordo com dados do IBGE, a população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos irá triplicar nos próximos dez anos.

Tal situação torna necessária a criação de medidas que possibilitem melhor qualidade de vida e saúde para essa parcela da população, já que é muito comum as campanhas de vacinação noticiarem uma procura muito baixa de pessoas nessa faixa etária, onde o sistema imunológico se torna naturalmente mais fraco.

Somado a isso, está o fato de que deve ser dada visibilidade também àquelas pessoas que, portadoras de deficiências, têm mobilidade reduzida e se encontram impossibilitadas de se locomoverem até os postos de saúde, o que pode acarretar em ausência de imunização, sobretudo ao se considerar que, no Município, a acessibilidade ainda não foi observada em todos os locais.

As políticas públicas devem ser inclusivas e devem buscar, de todas as formas possíveis, atender às necessidades de todos, de forma a possibilitar o amplo acesso à saúde, garantido constitucionalmente.

Santa Luzia, 05 de outubro de 2018.

  
César Augusto Lara Diniz

Vereador